



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
Programa de Pós-Graduação em Política Social e
Territórios - POSTERR
Rua Treze de Maio, nº.13, Cachoeira - BA, 44300-000



PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E TERRITÓRIOS/POSTERR

RESOLUÇÃO INTERNA DO POSTERR/UFRB Nº 02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a Atividade Obrigatória de Qualificação da Dissertação do Programa de Pós Graduação em Política Social e Territórios (POSTERR) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e organiza os critérios de realização e os instrumentos para a operacionalização do Artigo 35º do Regimento Interno do POSTERR.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios (POSTERR), no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 41 do Estatuto da UFRB, no Capítulo III (Arts. 48 ao 56) do Regimento Geral da UFRB, no Art. 43 ao 46 do Regimento Interno do POSTERR, no Art. 17º do Apêndice II da Resolução CONAC nº 24/2018 e em cumprimento das decisões do Colegiado do POSTERR na reunião ordinária realizada no dia dezessete de setembro de 2019, resolve:

Art.1 - Definir e regulamentar os procedimentos para realização do exame de qualificação, no curso de Mestrado Acadêmico, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2 – Os procedimentos para realização do exame de qualificação descritos nesta resolução se aplicam aos alunos que ingressaram a partir da turma de 2019/1.

CAPÍTULO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3 - O exame de qualificação para o mestrado acadêmico corresponde de introdução com desenho da pesquisa (do que trata, objetivos, justificativas, pergunta de partida ou questões norteadoras, hipóteses (opcional) abordagem da pesquisa, instrumentos de coleta de dados e procedimentos de análise de

curso, bem como, um capítulo teórico que explicita os conhecimentos do (a) estudante sobre a temática escolhida, devendo ser realizado, obrigatoriamente, ao final do segundo semestre letivo, em data aprovada pelo colegiado. Doravante denominados texto, desenho da pesquisa ou material de qualificação.

§1º- Eventuais solicitações de antecipação ou adiamento do exame de qualificação feitas pelo aluno (a) e seu orientador (a) serão julgadas pelo colegiado.

§2º- Em regra, para se submeter ao exame de qualificação, o (a) aluno (a) deverá ter concluído, com aprovação, ou estar concluindo, no mesmo semestre, as disciplinas obrigatórias. Eventualmente, o colegiado poderá considerar solicitações fundamentadas de exceção a essa regra.

§3º- A introdução mais o capítulo teórico serão encaminhados pelo aluno (a) à coordenação do colegiado, mediante requerimento de apreciação (Anexo I), podendo conter sugestões de composição da comissão examinadora e da data do exame, com a anuência do (a) professor (a) orientador (a), no mínimo, 20 dias antes da data prevista para a realização do exame de qualificação.

§4º- O colegiado, tendo aceito o capítulo, deverá designar uma comissão examinadora, composta por 03 (três) docentes, o(s) orientador(es), sendo, necessariamente, um (a) docente externo ao POSTERR.

§5º- Ao final do exame de qualificação, os docentes membros da comissão examinadora emitirão pareceres individuais (Anexo II), indicando:

(a) aprovação sem sugestões de modificações ou aprovação com sugestões de modificações que não alterem fundamentalmente o desenho da pesquisa;

(b) aprovação com reapresentação do texto, quando as modificações sugeridas alterem o estudo nos seus fundamentos;

(c) reprovação.

§6º- Será considerado aprovado o material de qualificação que tenha recebido, no mínimo, dois pareceres de aprovação da comissão examinadora.

§7º- Quando o texto for aprovado com exigência de reapresentação após a incorporação das modificações sugeridas, o aluno terá até 30 (trinta dias) para entregar a nova versão da introdução mais capítulo teórico. A versão corrigida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
Programa de Pós-Graduação em Política Social e
Territórios - POSTERR
Rua Treze de Maio, nº.13, Cachoeira - BA, 44300-000



será reexaminada pelos membros da mesma comissão examinadora, que a aprovarão, concluindo a avaliação, ou indicarão a reprovação, podendo o (a) aluno (a) apresentar outro texto em até 90 (noventa dias).

§8º - Será considerado reprovado o material de qualificação que tenha recebido dois pareceres indicando a reprovação da comissão examinadora, podendo o (a) aluno (a) apresentar outro texto em até 90 (noventa dias).

§9º - A segunda reprovação do texto implicará o cancelamento da matrícula do (a) aluno (a) do curso, conforme consta do art. 33 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 4º- Questões omissas serão definidas pelo Colegiado do POSTERR.

Art. 5º- Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação em Reunião Ordinária do Colegiado do POSTERR.

Norma elaborada, discutida e aprovada na Reunião Ordinária do Colegiado do POSTERR em 17 de setembro de 2019.

Cachoeira, 17 de setembro de 2019.

Heleni Duarte Dantas de Ávila
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios –
POSTERR/CAHL/UFRB
SIAPE 1742199